

**CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO
CARGO PROCURADOR**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro, n.º 369, neste ato representado por seu representante **RENAN SARTORI DE BORBA**, portador do CPF n.º 013.628.840-57, Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais, ora denominado **CONTRATANTE**;

MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA, brasileira, CPF registrado sob n.º 811.733.690-15, portadora do RG n.º 8070115616 SJS/II RS, inscrita na OAB/RS n.º 592015, residente e domiciliada na Avenida Perimetral, 2547, Bairro Cidade Nova, Ivoti/RS, ora denominada **CONTRATADA**.

Firmam o presente **CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, nos termos da Lei Municipal 4.021, de 28 de março de 2022¹ e conforme as seguintes cláusulas pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO

A contratação, regida pelo vínculo administrativo-estatutário é por tempo determinado para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público e terá início a partir do dia 23 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A contratação se dará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado, conforme autorizado pela Lei Municipal 4.021, de 28 de março de 2022, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 2.912, de 06 de maio de 2011².

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ATIVIDADE

A prestação dos serviços do contratado destina-se a atender as atribuições da função pública, em caráter temporário, do cargo Procurador, nos termos autorizados pela Lei Municipal 4.021, de 28 de março de 2022.

1 Lei 4.021, de 28 de março de 2022. Autoriza a contratação temporária para o cargo de procurador da Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

2 Lei Municipal 2.912/2011, que disciplina a contratação temporária. Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Gramado/RS e demais leis específicas que tratam das normas gerais a serem observadas quanto às contratações temporárias, quando houver.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária semanal será de 40 (quarenta) horas semanais e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, mediante convocação e quando não acordada compensação de horários, serão pagos a CONTRATADA as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada, mensalmente, o vencimento de R\$ 6.862,73 (seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), até o 5.º (quinto) dia útil do mês observados os descontos legais cabíveis.

Parágrafo único. Ficam asseguradas a contratada as demais vantagens a ele estendidas pelo Regime Jurídico Único.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS

Estará a contratada subordinada a legislação vigente, no que diz respeito aos descontos de faltas e demais sanções disciplinares contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Gramado, conforme previsão na Lei Municipal n.º 2.912/2011.

Parágrafo único. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigada a contratada a ressarcir o contratante por todos os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A contratada compromete-se também, manter conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para demissão pelo contratante, os previstos nos arts. 140 e seguintes da Lei 2.912/2011 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Gramado, garantidos por sindicância, processo administrativo especial ou disciplinar os direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública.

Parágrafo primeiro. Por iniciativa da CONTRATADA, poderá este contrato ser rescindido, desde que comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. As partes, de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Gramado para resolver as dúvidas e os casos omissos que por ventura restem sobre o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Gramado, 23 de junho de 2022.

Renan Sartori de Borba

RENAN SARTORI DE BORBA

Presidente da Câmara de Gramado

Contratante

Maria Amélia Moraes Sant'Anna

MARIA AMÉLIA MORAES SANT'ANNA

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: